

JUSTIFICATIVA
PL 0238/2012

Nos dias atuais, inúmeras ações tem buscado uma solução para reduzir o impacto ambiental produzido pelo uso incontido e indiscriminado de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos adquiridos junto aos supermercados e demais estabelecimentos comerciais. Tem como objetivo preservar um meio ambiente saudável, promovendo uma drástica redução do número de sacolas utilizadas pelos consumidores, mas também protegendo o direito e o interesse dos cidadãos de disporem de um meio prático e seguro para fazer o transporte das mercadorias que compram. As sacolas plásticas hoje utilizadas são extremamente frágeis, sendo necessária a sobreposição de 2 ou 3 sacolas, para garantir a segurança no transporte dos produtos que são adquiridos pelos consumidores. Além disso, como é sabido, as sacolas plásticas são reaproveitadas em larga escala pela população para armazenar e fazer a correta deposição do lixo domiciliar e para outros inúmeros usos. Se, aplicados os dispositivos contidos na presente propositura, o consumo das sacolas plásticas será reduzido no mínimo em 30%, tendo como base experiências práticas de grandes redes de supermercados da capital, que usando sacolas produzidas dentro das normas técnicas da ABNT, conseguiram reduzir em cerca de 40% o uso de sacolas plásticas pelos seus consumidores.

Contudo, segundo o que reza o Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços a prática abusiva, tais como exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Isto é possível observar da leitura do artigo 39, incisos V e X do Código citado, que assim dispõe:

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

O Tribunal de Justiça de São Paulo, já decidiu em ADIN (Ação Direta da Inconstitucionalidade), pela constitucionalidade da lei municipal de Guarulhos que obriga a distribuição de gratuita de sacolas plásticas. Na referida decisão o fundamento da decretação da constitucionalidade foi justamente o artigo 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor.

Observa-se no Município de São Paulo, que os estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, tradicionalmente sempre forneceram, principalmente, sacolas plásticas para embalar as mercadorias neles adquiridos. Evidentemente o custo destas embalagens era computado para se estabelecer o preço final dos produtos. Repentinamente o consumidor foi surpreendido com a tentativa de cobrança das embalagens com justificativas pouco ou nada plausíveis, especialmente de proteção ao meio ambiente, o que não passa de engodo, uma vez que o custo das embalagens não é excluído do preço final dos produtos. Assim o estabelecimento ganha duas vezes: a primeira continuando a incluir aquele custo no preço final dos produtos e a segunda cobrando do consumidor - que é sempre lesado - o valor da embalagem com evidente acréscimo de margem de lucro.

O consumidor não pode ser - mais uma vez, diga-se - responsabilizado e penalizado com mais um encargo que não deveria ser seu, dada a obrigação legal do estabelecimento prove-lo com embalagem para o transporte de suas compras.

Isto, destaque-se, sem mencionar a tentativa de venda casada, proibida legalmente, quando o consumidor se vê obrigado à compra das sacolas retomáveis.

A obrigatoriedade de atendimento à norma da ABNT tem o objetivo de, ao serem produzidas dentro de suas especificações, aumentar sua resistência ao peso das mercadorias embaladas. Assim poderá ser incluído maior número de itens em cada sacola, o que contribui enormemente para reduzir o número de sacolas necessárias. Além disso, pesquisas feitas pelo Ibope entre consumidores no ano de 2009 na capital, indicam que 100% das sacolas plásticas são reutilizadas pelos consumidores para acondicionar e fazer a deposição do lixo doméstico para a coleta pelo sistema de limpeza pública; 75% entendem que a sacola plástica é a melhor e mais segura forma de transportar os produtos que adquirem nos estabelecimentos comerciais da cidade; 71% entendem que as sacolas plásticas devem ser fornecidas de forma gratuita pelos supermercados e demais estabelecimentos comerciais; 80% da população faz suas compras depois que saem do trabalho ou transportam suas compras usando o sistema de transporte coletivo da cidade como os trens, ônibus ou Metrô e que a sacola plástica é necessária para o transporte seguro de suas mercadorias e produtos.

O plástico é um material de uso extremamente flexível, presente em praticamente todas as áreas e atividades da sociedade moderna. Os plásticos não são tóxicos e sim inertes, e por essa qualidade, são utilizados para embalar alimentos, bebidas e medicamentos. Por serem atóxicos, não contaminam o lençol freático, rios e oceanos. Esse material, por suas características, é indispensável a vida moderna: impermeáveis, recicláveis, maleáveis, duráveis, contribuem para o desenvolvimento social, econômico e científico, e se forem corretamente destinados após o consumo, não trazem riscos para o meio ambiente. O Poder Público e a sociedade devem estimular a deposição correta das embalagens, sacolas plásticas, resíduos e produtos plásticos após seu uso, aumentando o alcance da coleta seletiva, contribuindo para sua reciclagem e evitando, desta maneira, seu descarte indevido no meio ambiente. Estas são as razões e objetivos que me motivaram a elaborar este projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Vereadores, tendo a certeza que sua aprovação reflete a defesa dos interesses dos consumidores, da cadeia econômica produtiva e comercial e dos demais cidadãos, bem como contém mecanismos que podem ajudar a diminuir o impacto do descarte indevido de material plástico e sacolas plásticas no meio ambiente, preservando recursos naturais que são finitos, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e preservando o meio ambiente para as atuais e futuras gerações.